

ACÓRDÃO Nº 10460/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.031/2013-3.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Anete Peres Castro Pinto (CPF 598.791.732-87); Rosário Conte Galate Neto (CPF 007.569.972-91).
4. Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas em desfavor do Sr. Rosário Conte Galate Neto e da Sra. Anete Peres Castro Pinto, ex-prefeitos de Atalaia do Norte/AM (gestões: 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente), diante de irregularidades na execução do Convênio CRT/AM-3000/2007 (Siafi 596953) destinado à abertura de 22 km de estradas vicinais em área de projeto de assentamento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Anete Peres Castro Pinto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas “a”, “b” e “c”, 19 e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 209, I, II e III, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 18/12/2007 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU;

9.3. aplicar à Sr. Anete Peres Castro Pinto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea “b”, 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 209, II, 210 e 214, III, do RITCU, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 33/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10460-33/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral